



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de dezembro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0430 (NLE)**

**16136/22
ADD 1**

**AELE 47
EEE 43
N 73
ISL 37
FL 33
MI 955
SOC 692
EMPL 471
EDUC 424**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 15 de dezembro de 2022

para: Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2022) 739 final - ANEXO

Assunto: ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Cedefop)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 739 final - ANEXO.

Anexo: COM(2022) 739 final - ANEXO



Bruxelas, 15.12.2022
COM(2022) 739 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

(Cedefop)

ANEXO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º [...]

de [...]

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 4.º, n.º 6, do Protocolo n.º 31, as Partes Contratantes devem incentivar uma cooperação adequada entre as organizações, instituições e outros organismos competentes nos respetivos territórios, sempre que tal contribua para o reforço e o alargamento da cooperação. Tal aplicar-se-á, em especial, aos assuntos abrangidos pelas atividades do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop).
- (2) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho¹.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado, a fim de permitir que esta cooperação alargada tenha início a partir de 1 de janeiro de 2023,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 4.º, n.º 6, do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE passa a ter a seguinte redação:

- «a) Os Estados da EFTA participam, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, nas atividades que possam resultar do seguinte ato da União:
 - **32019 R 0128**: Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 90).
- b) Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea a) em conformidade com o estabelecido no artigo 82.º, n.º 1, alínea a), do Protocolo n.º 32 do Acordo.

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 90.

- c) Os Estados da EFTA participam plenamente, sem direito de voto, no Conselho de Administração do Cedefop.
- d) Em derrogação do artigo 12.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 82.º, n.º 3, alínea a), do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, os nacionais dos Estados da EFTA que gozem plenamente dos seus direitos cívicos podem ser contratados pelo diretor executivo do Cedefop.
- e) Em derrogação do artigo 12.º, n.º 2, alínea e), do artigo 82.º, n.º 3, alínea e), e do artigo 85.º, n.º 3, do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, em relação ao seu pessoal, o Cedefop considera as línguas a que se refere o artigo 129.º, n.º 1, do Acordo como línguas da União referidas no artigo 55.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia.
- f) O Cedefop tem personalidade jurídica. Goza, em todos os Estados das Partes Contratantes, da mais ampla capacidade jurídica reconhecida às pessoas coletivas pelas legislações nacionais.
- g) Os Estados da EFTA concedem ao Cedefop e ao seu pessoal privilégios e imunidades equivalentes aos que constam do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia.
- h) O Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, deve, para efeitos de aplicação do Regulamento (UE) 2021/696, ser igualmente aplicável a quaisquer documentos do Cedefop relativos aos Estados da EFTA.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação prevista no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em, [...].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

[...]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Declaração Conjunta das Partes Contratantes

relativa à Decisão n.º .../... que incorpora o Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho no Acordo

As Partes reconhecem que a incorporação do presente ato não prejudica a aplicação direta do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia aos nacionais dos Estados da EFTA no território de cada Estado-Membro da União Europeia, nos termos do artigo 11.º do referido Protocolo.